

designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida.

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155599

PORTARIA Nº 170/2017-GAB/PAD

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 896800/2015 e anexo 604234/2012 e demais fatos conexos; **CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico da – ASJUR/SAPG/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora S.M.P.O, matrícula nº 339890-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 178, I, c/c 190, XII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores MARIA ELISABETH DAMASCENO PINTO, Mat. nº 5743036-1, CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1 e DANIEL SANTOS DA SILVA, Mat. nº 57214296-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155612

PORTARIA DE REDES. Nº 109/2017-GAB/SIND.

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 06/2017-GAB/SIND, de 13/03/2017, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 350/2016-GAB/SIND de 16/11/2016, publicada no DOE, edição nº 33.252 de 17/11/2016, prorrogada pela PORTARIA Nº 371/2016-GAB/SIND de 15/12/2016, publicada no DOE, edição nº 33.284 de 04/01/2017;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155295

PORTARIA DE REDES. Nº 188/2017-GAB/PAD.

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2017-SEDUC/NDE, de 06/03/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 584/2016-GAB/PAD de 04/11/2016, publicada no DOE nº 33.246 de 08/11/2016, prorrogado pela PORTARIA Nº 03/2017-GAB/PAD de 03/01/2017, publicada no DOE nº 33.284 de 04/01/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada

a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155346

PORTARIA DE REDES. Nº 186/2017-GAB/PAD.

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 139/2017-NDE, de 06/03/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 419/2016-GAB/PAD de 31/08/2016, publicada no DOE nº 33.204 de 02/09/2016, prorrogado pela PORTARIA Nº 614/2016-GAB/PAD de 11/11/2016, publicada no DOE nº 33.250 de 14/11/2016, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155337

PORTARIA DE REDES. Nº 110/2017-GAB/SIND.

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/2017-GAB/SIND, de 10/03/2017, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 19/2017-GAB/SIND de 11/01/2017, publicada no DOE, edição nº 33.291 de 13/01/2017, prorrogada pela PORTARIA Nº 84/2017-GAB/SIND de 16/02/2017, publicada no DOE, edição nº 33.318 de 20/02/2017;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155452

PORTARIA Nº 08/2017-GAB/PAD

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 296/2016-GAB/PAD de 07/07/2016, publicada no DOE, edição nº 33.167 de 12/07/2016, fora sobrestado pela PORTARIA Nº 675/2016-GAB/PAD, de 13/12/2016, publicada no DOE nº 33.271 de 15/12/2016;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DESSOBBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 296/2016-GAB/PAD de 07/07/2016, publicada no DOE, edição

nº 33.167 de 12/07/2016, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155593

PORTARIA Nº 101/2017-GAB/SIND.

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1077716/2017;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica do Núcleo de Disciplina e Ética – NDE/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1 e SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155472

PORTARIA Nº 102/2017-GAB/SIND.

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1077548/2017;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica do Núcleo de Disciplina e Ética – NDE/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4 e GEORGINA TAVARES SARMANHO, Mat. nº 301973-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 155476

PORTARIA Nº 171/2017-GAB/PAD

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1073894/2016 e anexo 1080623/2017 e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico da – ASJUR/SAPG/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora C.S.L.M, matrícula nº 5560942-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 178, I, c/c 190, XII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2 e IZABEL BARROS BRAGA, Mat. nº 772135-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação